

Seaster de 10 e julho de 2025. Observados os prazos, datas e períodos constantes do calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará a relação das entidades habilitadas ou não ao processo eleitoral.

Parágrafo único: os motivos da inabilitação das entidades participantes do processo eleitoral deverão ser devidamente expostos pela comissão eleitoral, que dará ciência do inteiro teor dessa decisão às entidades inabilitadas por meio eletrônico devidamente assinado (Email).

•RECURSOS

Das decisões da Comissão Eleitoral quanto ao resultado da etapa de habilitação caberá recurso de caráter revisional, na forma de “pedido de reconsideração”, ficando vedada a apresentação de documentos exigidos na etapa habilitatória.

- 1º Os recursos constituem-se em manifestações contrárias ao entendimento e decisões da Comissão Eleitoral e podem ser apresentados de forma eletrônica ou protocolados através de pedido escrito e assinado, contendo a indicação da decisão sobre a qual é solicitada a revisão e os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido recursal.
- 2º Os recursos deverão ser entregues à secretaria executiva do CEDPD, dirigidos à Comissão Eleitoral, e quando enviados por meio eletrônico deverá ser encaminhado ao Email: conselhopcpara@yahoo.com.br
- 3º Somente os recursos apresentados no prazo estabelecido no calendário eleitoral serão considerados tempestivos. Os recursos apresentados fora desse prazo não serão conhecidos pela Comissão Eleitoral.
- 4º As decisões da Comissão Eleitoral, devidamente motivadas, a respeito dos recursos serão comunicadas diretamente à parte interessada, por escrito ou por meio eletrônico.

•5º A Entidade no momento do recurso pode apresentar novos documentos ou documentos que foram entregues incorretamente na fase de habilitação.

•ELEIÇÃO:

1.Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos em Assembleia, a ser realizada no dia 27/08/2025, às 09h, no seguinte endereço: Av. Almirante Barroso nº 1765, Bairro do Marco, CEP:66.093-020, Fone: (91) 3110-1894.

1.A Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral, podendo haver o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

2.As deliberações da Assembleia Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: na impossibilidade de vir o representante legal da entidade para a assembleia de eleição este deverá encaminhar um ofício da instituição, indicando seu representante, o qual será protocolado no momento do credenciamento.

Assembleia Eleitoral

Art. 1º São atribuições da Assembleia Eleitoral:

- 1.- Instalação dos trabalhos;
- 2.- Credenciamento dos eleitores e das entidades ou representações candidatas habilitadas ao pleito;
- 3.- leitura do Regimento Eleitoral;
- 4.- Coleta e totalização dos votos;
- 5.- Lavratura e assinatura da ata da sessão, que deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros registros, a lista das entidades eleitas e o registro,

em caso de presença, do representante do Ministério Público Estadual.

Art. 2º Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observados os requisitos apontados no item 1.1, serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuam nas áreas listadas abaixo e de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

- 1.- Representante de uma entidade na área de deficiência física - 01(uma) vaga;
- 2.- Representante de uma entidade na área de deficiência intelectual - 01(uma) vaga;
- 3.- Representante de uma entidade na área de deficiência visual - 01(uma) vaga; VI - Representante de uma entidade na área de deficiência auditiva - 01(uma) vaga;
- 1.- Representante de uma entidade na área de deficiências, múltiplas - 01(uma) vaga;
- 2.- Representante de uma entidade que represente todas as áreas de deficiência - 01(uma) vaga;
- 3.- Representante das Organizações de Trabalhadores - 01(uma) vaga;
- 4.- Representante das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior - 01(uma) vaga;
- 5.- Representante de entidades de classe dos trabalhadores da indústria, serviços e comércio - 01(uma) vaga.
- 3.3. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência concorrerão a 01 (uma) vaga representativa do Poder Público, na forma do art. 50, §10, alínea “1” da lei no 7.204, de 23 de setembro de 2008.

Art. 3. As organizações eleitoras no Processo Eleitoral deverão participar, de forma presencial, da votação de todos os segmentos, inclusive daquele para o qual se habilitaram.

- 1º Considera-se eleitoras todas as organizações participantes que foram habilitadas nos seus respectivos processos eleitorais.
- 2º O voto é direto, secreto e facultativo.
- 3º A eleição ocorrerá para cada segmento, segundo critério do maior número de votos, assumindo a titularidade aquelas organizações mais votadas.
- 4º Cada organização eleitora terá direito a um voto no respectivo

segmento.

- 5º Os critérios de desempate entre as organizações serão, na ordem:
 - 1.a maior atuação em municípios;
 - 2.a maior atuação em Regiões de Integração; e
 - 3.a comprovação da antiguidade do registro de seus estatutos.

•6º Encerrada a votação, será lavrada ata com os resultados do Processo Eleitoral e publicada nos veículos de comunicação da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, até cinco dias úteis após a homologação na mesma assembleia eleitoral.

Art. 4. O processo de votação ocorrerá da seguinte forma:

- 1º - Os votos serão depositados em 02 (duas) urnas, distribuídas da seguinte forma:
 - 1.- 01 (uma) urna para os votos do segmento das entidades e organizações;
 - 2.- 01 (uma) urna para os votos do segmento dos trabalhadores;
 - 3.- Cada representante receberá uma cédula com o nome das entidades habilitadas ao pleito, na qual poderá assinalar o nome de até 02 (duas) entidades representativas do seu segmento. O representante que votar em entidade distinta do segmento que compõe terá o voto anulado;
- 1.- Serão eleitas para cada segmento a instituição que receber o maior número de votos;
- 2.- No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:
 - 1.- Vencerá a disputa a entidade que comprovar atuação no maior número de municípios;
 - 2.- Insistindo o empate, vencerá disputa a entidade que comprovar maior tempo de atuação, a partir da data de sua fundação;
- 1.- permanecendo o empate, será feito sorteio entre as entidades empatadas.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de julho de 2025.

Claudionor da Silva Araújo

Presidente em Exercício do CEDPD/PA

•PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

1.Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

FASES DO PROCESSO ELEITORAL DO CEDPD/PA		PERÍODO
1	Inscrição para habilitação ao processo eleitoral de escolha das entidades para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPD/PA, a ser encaminhada à Comissão Eleitoral, na Sala do Conselho, no seguinte endereço: AV. Almirante Barroso, nº 1765, Bairro:Marco, CEP: 66.093-020, Belém-PA. Contato pelo Telefone: 3110-1894	14/07 a 01/08/2025 nos dias úteis e no horário das 08h às 17h
2	Análise e decisão sobre os pedidos de inscrições/habilitações pela Comissão Eleitoral	04 a 06/08 de 2025
3	Divulgação do resultado da etapa de habilitação, mediante a publicação no Diário Oficial do Estado, da relação das entidades/segmentos habilitadas.	11/08/2025
4	Apresentação de recursos quanto aos resultados à etapa de habilitação.	12/08 a 14/08/2025
5	Apreciação e julgamento dos recursos apresentados quanto à etapa de habilitação Eleitoral	15/08/2025
6	Publicação no Diário Oficial do Estado do ato de homologação da relação das Entidades habilitadas.	19/08/2025
7	Plenária das entidades/segmentos (Assembleia Eleitoral)	03/09/2025

8	Prazo para envio de nomes de Titulares e Suplentes representantes indicados Pelas entidades para compor o CEDPD/PA	08/09/2025
9	Nomeação e Posse dos Conselheiros representantes de entidades da sociedade civil com assento no CEDPD/PA, eleitos para o Biênio 2026/2027.	22/09/2025

PORTARIA Nº 1108/2025 PAE nº 2025/2901187

DESIGNAR a servidora FATIMA MARIA PICANÇO RODRIGUES, matrícula 3215326/1, para responder pela Gerência de Promoção da Gratuidade do Registro Civil – GPGR, em substituição ao titular ADRIANO VITOR PIRES, matrícula 57193357/4, que se encontra em gozo de férias no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Protocolo: 1220546

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 2025/2711570

CONTRATO Nº 23/2024

Objeto : A SEASTER reconhece o dever de indenizar o CREDOR acima identificado no montante de R\$ 432.659,08 (Quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), a ser pago em uma única parcela, decorrente do Processo Administrativo de reconhecimento de dívida – PAE nº 2025/2711570.
Data da assinatura: 11/07/2025
Unidade Orçamentária: 430101
Funcional Programática: 08.122.1297.8338
Natureza da Despesa: 3390 93
Fonte: 01 500 0000 01 006359
Ação Detalhada: 283.371